

lei n. 439/62

- Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

Antonio Tedesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, faz saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de ~~cr\$~~ 20.000,00 (vinte mil cruzados) destinado a correr com as despesas de serviços de peritagem em documentos relativos aos exercícios de 1958 e 1959, a serem efetuados por um contador devidamente credenciado.

§ único - O contador que efetuará os serviços acima aludidos deverá ser morador da sede do Município e estabelecido na mesma, posto a sua contratação, de livre arbítrio do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, correrão por conta da arrecadação parcial da venda 8.6.1.8.99-4 - Despesas Diversas, em igual montante.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de maio de 1962.

as: Antonio Tedesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 21/5/62.

José F. de Brito - secretário.